**Projeto de Lei n°\_\_\_\_\_ de 2021.**

"Dispões sobre a criação, em supermercados e afins, de Pontos Coletores de Óleo Vegetal Usado, e dá outras providências. ”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos que comercializam óleo vegetal (supermercados, hipermercados e afins) que possuem área destinada ao público igual ou superior a 800 (oitocentos) metros quadrados, ficam obrigados a manter recipiente especial para a coleta de óleo vegetal usado, em local visível e de fácil acesso, em conformidade com as políticas nacionais de logística reversa de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de qualquer tipo de cobrança ao consumidor para a recepção do óleo usado.

**Art. 2º** Os estabelecimentos, abrangidos por esta Lei, ficam obrigados a afixar cartazes em locais visíveis, contendo informações sobre os perigos do descarte inadequado do óleo de cozinha usado.

Parágrafo único. O cartaz conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - O óleo de cozinha usado, despejado pelo ralo da pia, causa entupimento na rede de esgoto e polui nossos rios, solo, lençol freático e oceano;

II - O óleo de cozinha usado, já frio, deve ser armazenado em garrafas plásticas, preferencialmente do tipo "pet";

III - este estabelecimento possui recipiente especial para o descarte do óleo de cozinha usado, deposite-o aqui, faça a sua parte;

IV - Lei Municipal n° (...), seguido da indicação do número desta Lei e a data de sua publicação.

**Art. 3º** Os recipientes com o óleo de cozinha usado, recebidos na forma desta Lei, serão armazenados adequadamente e encaminhados, pelos estabelecimentos comerciais, preferencialmente para a reciclagem ou, na impossibilidade dessa, para o descarte ambientalmente correto.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem aos dispositivos desta Lei

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei são de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais.

**Art. 5º** Art. 5º A inobservância dos preceitos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;

II - Aplicação de multa no valor de 200 (cem) UFMS, quando a irregularidade não for sanada, após haver recebido notificação por escrito, que será revertida para utilização em ações de fiscalização ambiental;

III - em caso de reincidência, a aplicação do dobro da multa constante no inciso II.

**Art. 6** O poder executivo regulamentará esta lei no que couber

**Art. 7** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Sumaré, 23 de setembro de 2021.



\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GILSON CAVERNA - VEREADOR**

**Justificativa**

Encaminho aos nobres pares, para apreciação o projeto de Lei que visa dar um destino mais nobre aos óleos vegetais usados que tanto poluem e impactam a vida do meio ambiente. É claro que no atual momento, vivemos uma crise ambiental de grandes proporções. O óleo vegetal faz parte do nosso cotidiano e é bastante utilizado em praticamente todas as residências e não raras as vezes por não saber o que fazer e qual o destino correto para esses óleos usados, a população os descarta nas pias ou no solo.

Cabe destacar que, embora quase sempre sem utilidade em uma residência, os óleos vegetais usados podem ser utilizados como fonte de energia e matéria prima para produção de outros compostos com enormes vantagens nos aspectos ambientais, sociais e econômicos, podendo ser considerado como um importante fator de viabilização do desenvolvimento sustentável.

Hoje, ao jogarmos apenas 1 litro de óleo usado na pia ou no vaso sanitário, contaminamos até um milhão de litros de água, volume esse que equivale à média que um ser humano utiliza em quatorze anos de sua vida. Além disso, ao descartar o óleo de cozinha na pia de casa, a tubulação é entupida, porque a substância ao esfriar se une a outros contaminantes podendo grudar nas paredes das tubulações e absorver restos de alimentos, fios de cabelo, pedaços de plásticos, entre outros, ficando todos concentrados e formando uma massa que acaba como consequência, o entupimento das redes de esgoto e isso pode estimular o aparecimento de baratas e ratos, causando também o mau cheiro.

Embora tenha bastante potencial poluidor, existe uma boa solução para todo esse processo: a reciclagem. A reutilização, para a fabricação de sabão e até mesmo o biodiesel, que podem constituir fonte de renda. Sem falar na preservação do meio ambiente, já que evitando o descarte nós diminuímos a contaminação das águas de todas as formas.

Dessa forma, peço aos caros Vereadores dessa casa o voto favorável a esse projeto que tanto pode benecifiar nosso meio ambiente.

VEREADOR GILSON CAVERNA